

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



Art. 14. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei Municipal nº 416 de 24 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 417 de 24 de abril de 2023, e demais Leis e disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia/PI, em 17 de junho de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:019484563
03

Representante Legal

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
CNPJ: 06.554.380/0001-92



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



Id:151904F681F25B9B

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



LEI Nº 475, DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Arlei Figueiredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Redenção do Gurgueia/PI – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Redenção do Gurgueia/PI

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio cultural histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Redenção do Gurgueia/PI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O COMTUR é órgão de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos, e/ou privados;
- II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III - Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



- IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XV - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMTUR será formado pelos membros que seguem:

- I – Representantes do Poder Público, com composição de acordo com a realidade Administrativa do Município:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu respectivo suplente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seu respectivo suplente;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e seu respectivo suplente;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- II – Representantes das entidades da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante do setor hoteleiro e seu respectivo suplente;
 - b) 01 (um) representante de bares e restaurantes e seu respectivo suplente;
 - c) 01 (um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§2º. Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pela iniciativa privada ou entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução através do seu segmento, podendo estes serem reconduzidos para mais mandatos caso não haja novos candidatos aos cargos.

§3º. O mandato para membro do COMTUR será composto pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



(Continua na próxima página)

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



Art. 4º. A diretoria do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice-presidente e Secretário executivo.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pelo voto direto dos conselheiros

§2º. O COMTUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações, suporte que será fornecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais secretarias da Administração Pública.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR;

- I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- III – Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) da antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV – Coordenar as atividades do Conselho;
- V- Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI – Propor ao Conselheiro as reformas do Regimento Interno;
- VII – Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VIII – Responsabilizar-se pela publicação;
- IX – Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X – Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI – Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII – Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII – Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Colocar matéria em discussão e votação em não existindo consenso;
- XV – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão o Regimento;
- XVI – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII – Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII- estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos das reuniões;



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



- XIX – Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX – Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI – Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII – Propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;
- XXIII– Após análise e parecer da Câmara Técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário;
- XXIV – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;
- XXV – escolher o secretário executivo.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III – Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 7º. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 8º. Os atos do COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



Art. 10º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo a ser definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 11º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação dos recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 12º. A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o COMTUR e Secretaria Municipal de Fazenda, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 13. O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;
- III – Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais, ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



- V – Contribuições de qualquer natureza, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com Município;
- VII – Produtos de operações de créditos, realizados pelo Municípios, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
- IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” e gerida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, bem como em aquisição de bens para fins de auxílio e apoio no trabalho de valorização do turismo na Região, como veículos, entre outros, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 15. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos diretamente ligados ao turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Redenção do Gurgueia/PI.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



(Continua na próxima página)

**GABINETE DO
PREFEITO****PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!**Id:07384E42DA8E5C0E****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**
PRAÇA DOMÍNGOS MOURAO FILHO
06.553.929/0001-24 Exercício: 2025

Página 1

Art. 16. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em contas de aplicação financeira, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observará;

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem competência de:

- I – Ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo;
- II – Autorizar pagamentos, e/ou outras modalidades de ordem bancárias;
- III – Preparar demonstrações mensais da Receita e despesa, a serem encaminhadas ao COMTUR e a Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas do fundo;
- V – Efetuar demonstrações anuais de despesas e receitas, que deverão ser encaminhadas ao COMTUR e a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 18. A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos do Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de nomeação destes.

Art. 19. Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

- I – Auxiliar na promoção das campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
- II – Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- III – Zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 20. O poder Executivo nomeará, por ato próprio, os membros do COMTUR.

Art. 21. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Prefeito Municipal designará servidor público da Administração Pública Municipal para efetuar as liquidações das despesas realizadas pelo fundo.

CNPJ: 08.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166**GABINETE DO
PREFEITO****PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

Art. 23. Ficam revogados a Lei Municipal nº 416 de 24 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 417 de 24 de abril de 2023, e demais Leis e disposições em contrário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia/PI, em 17 de junho de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO Assinado de forma digital
por ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456 BORGES:01948456303
303 Data: 2025.06.17 13:38:28
-03'00'

Representante Legal

**ARLEI FIGUEIREDO BORGES MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI**

CNPJ: 06.554.380/0001-92

CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166**DECRETO Nº 211 , DE 11 DE junho DE 2025***Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, no uso da atribuição que lhe confere o art.30, da Lei nº 1537 de 25/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1537, de 25 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO II, 11 de junho de 2025

ELISABETE RODRIGUES DE
OLIVEIRA NUNES
BRANDAO:33827451353
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
CPF: 030.456.789-10
Data: 2025.06.17 11:15:45 -03'00'**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 04 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB	
Ficha: 788	12.361.0008.2201.0000 EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODC	147.985,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		147.985,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMÍNGOS MOURAO FILHO
06.553.929/0001-24 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 211 , DE 11 DE junho DE 2025**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 04 02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB	
Ficha: 792	12.361.0008.2201.0000 EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODO	-147.985,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-147.985,00